



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

13

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NÚMERO 08, DE 19 DE JANEIRO DE 1995

MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO - PROJETO DE RESOLUÇÃO PARA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA, PERDA DE MANDATO/CASSAÇÃO DE VEREADORES E REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.

A Mesa da Câmara Municipal de Marília, usando de suas atribuições, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1. - O inciso XI, do artigo 15, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XI - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas do Poder Executivo e Administração Indireta e fixar os respectivos vencimentos;"

Art. 2. - Os parágrafos 2. e 3., do artigo 27, da Lei Orgânica do Município passam a ter a redação abaixo e acrescentado um parágrafo 4., conforme segue:

"Parágrafo 2. - Nos casos dos incisos I, II, III e VII, a perda do mandato será declarada por dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta, mediante provocação da Mesa ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa."

"Parágrafo 3. - Nos casos previstos nos incisos IV, V e VI, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros ou de Partido Político representado na Casa, assegurada ampla defesa."

"Parágrafo 4. - No caso estabelecido no inciso VII, a Representação que provocou será encaminhada à Comissão de Justiça e Redação que concederá o prazo de 10 dias para ampla defesa e exarará parecer, no prazo de 5 dias, encaminhando o processo à decisão do Plenário, que deverá apreciar a matéria, em sessão ordinária ou extraordinária, dentro de 30 dias."

Art. 3. - O "caput" do artigo 42, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42 - É de competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa dos projetos:

I - de lei que autorizem abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da



# Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

14

Câmara;


II - de resolução organizando os serviços administrativos da Câmara, criando, transformando ou extinguindo os seus cargos, empregos e funções, fixando e aumentando sua respectiva remuneração."

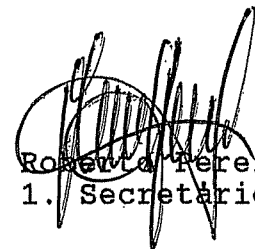
Art. 4. - O artigo 164, da Lei Orgânica do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:


"Art. 164 - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa."

Art. 5. - Esta emenda a lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Câmara Municipal de Marília, em 19 de janeiro de 1995.

  
João Fernandes Móre  
Presidente

  
José Roberto Pereira Silva  
1. Secretário

  
Eduardo Henrique Pavão  
2. Secretário

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira, da Câmara Municipal de Marília, em 19 de janeiro de 1995.

  
Nelson Fernandes  
Diretor Geral

(PELO 04/94)